



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.525/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de São Miguel do Araguaia-GO, suas autarquias ou fundos forem interessados, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto em discussão versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor a ser negociado não exceda a 160 (cento e sessenta) salários-mínimos.

§ 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que em discussão em processos judiciais.

§ 2º - Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao *caput* deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

§ 3º - Nos processos judiciais, o pagamento do valor disposto no acordo se dará somente após a sua homologação pelo juiz do processo, devendo esta condicionante constar na minuta do acordo.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 2º - Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - As ações de mandado de segurança;

II - Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, suas autarquias e fundos, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

III - As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão impostam a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas;

IV - Direitos indisponíveis;

V - Direitos que não sejam meramente patrimoniais.

Art. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes judiciais da Fazenda Pública poderão desistir da ação ou do recurso quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - Fica, excepcionalmente, a fazenda Pública Municipal autorizada a firmar acordos em processos judiciais cujos limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, quando:

I - A Fazenda Pública for a parte perdedora, desde que a vantajosidade seja expressiva; ou,

II - A Fazenda Pública for a parte vencedora e exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

Art. 5º - Os acordos não poderão ser firmados, mesmo se atenderem ao disposto nesta lei, quando não se mostrarem vantajosos para a Fazenda Pública, devendo ser justificada a não vantajosidade.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 28 de Janeiro de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 010/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 04 de Fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.525/2026, de 04 de
Fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “**Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que busca autorização para que a Fazenda Pública Municipal celebre acordo em processos administrativos e judiciais em que o Município de São Miguel do Araguaia-GO (incluindo suas autarquias e fundos), for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente.

Com a aprovação de referido Projeto de Lei, a Fazenda Pública poderá conciliar, transigir ou desistir, firmar acordos sobre direitos meramente patrimoniais, limitado 160 (cento e sessenta) salários-mínimos, e, excepcionalmente, valores que ultrapassem este teto, desde que o caso esteja devidamente amparado pela lei municipal que rege o assunto.

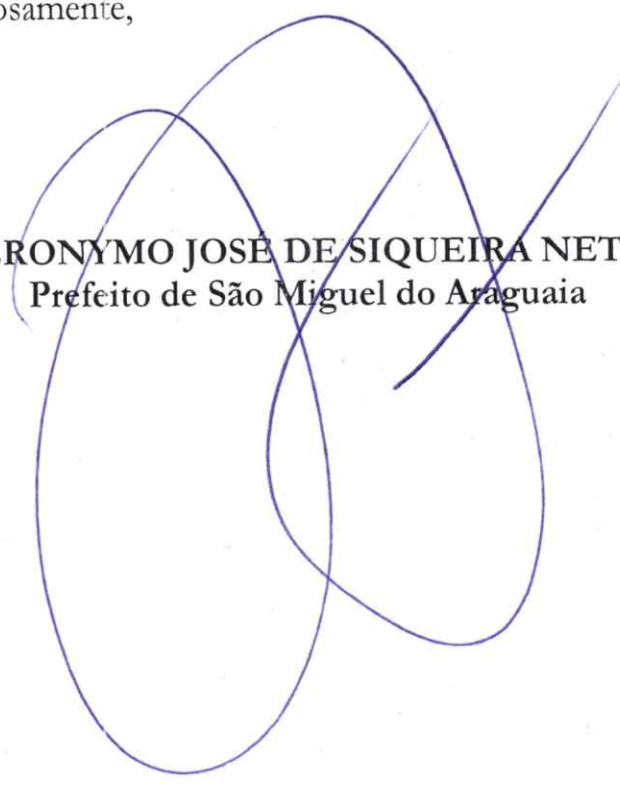


PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Este Projeto de Lei visa, além de trazer celeridade às demandas administrativas e judiciais, a economia do erário público, pois com os acordos será possível negociar os valores devidos pela Fazenda Pública, permitindo aferir vantajosidade econômica nas demandas judiciais.

Ante o exposto, visando principalmente a economia do erário público e a celeridade das demandas, na certeza da compreensão de Vossas Excelências solicitamos a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,



JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 16/2026

Documento: OFÍCIO Nº010/2026
Data Documento: 04/02/2026
Interessado: PREFEITURA SMA
Solicitante: PREFEITURA SMA
Data Protocolo: 05/02/2026
Protocolo Origem:
Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.525/2026

Natureza: PROJETO DE LEI
Valor: 0,00
Gerado por: kleber.oliveira

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
05/02/2026 - 14:28	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:08
Total:					00:00:08

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
05/02/2026 - 14:28		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-